

LEI Nº 639/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 509/2015 – CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Municipal 509/2015, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tarumirim, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. É proibido abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.

§ 1º As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.

§ 2º As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 10 de março de 2020.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL